



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013
--------------------	---

Autor Deputado João Sandes Júnior – PP/GO	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o artigo à Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013:

Art. O artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ art. 64

§ O disposto no caput não se aplica às pessoas jurídicas que entregarem, via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, as informações econômicas-fiscais de que tratam o artigo 8º do Decreto-lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ Na hipótese do parágrafo anterior, a redução do patrimônio da pessoa jurídica em mais do que 15%, em operação não vinculada à sua atividade econômica, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.

§ Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos arrolamentos existentes na data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a Receita Federal do Brasil, atribuiu aos contribuintes pessoa jurídica a responsabilidade de transmitir grande quantidade de informações contábeis e financeiras, através do Sistema de Público de Escrituração Digital – SPED, e em uma grande frequência, o que lhe permite uma plena visualização da situação de tais contribuintes, praticamente em tempo real.

Notamos que mesmo a presente Medida Provisória prevê novas obrigações de transmissão de dados econômicos fiscais via SPED, reforçando o pleno acesso às informações fiscais dos contribuintes pessoas físicas.

Desta maneira, diferentemente do que ocorria em há quinze anos atrás, hoje é possível efetuar o pleno acompanhamento da situação patrimonial do contribuinte, objetivo declarado do instituto do arrolamento, através de outras ferramentas, dentre as quais o Sistema de Público de Escrituração Digital. O controle através do SPED apresenta diversas vantagens em relação ao arrolamento, como, por exemplo, não ser necessário a troca de notificações entre a Receita Federal do Brasil, o contribuinte e os órgãos do registro público.

Também se mostra uma vantagem considerável do controle do patrimônio através do SPED é o fato de não constranger os contribuintes frente a terceiros, posto que o arrolamento ganha grande notoriedade pública, constando o valor do mesmo inclusive na Certidão de Regularidade Fiscal, ferindo assim o direito ao sigilo das informações fiscais do contribuinte.

Portanto, muito embora seja sabido que o objetivo do arrolamento é apenas garantir ao fisco um mecanismos que permita a verificação da situação patrimonial do contribuinte, a forma pelo qual é o mesmo é implementado constrange ao contribuinte a situação análoga à inadimplência, implicando em diversas restrições de fato, como grande dificuldade de alienação de bens e mesmo ao acesso à linha de créditos, acarretando grandes dificuldades

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 16h30
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

para a gestão normal de tais contribuintes, por lançamentos que sequer foram validados em corte administrativa.

Assim sendo, tendo em vista a existência de ferramentas que permitem um controle do patrimônio do contribuinte mais eficiente do que o arrolamento, não se vislumbra qualquer perda aos objetivos da Receita Federal de garantir a existência de patrimônio para fazer frente aos lançamentos fiscais decorrente da substituição do controle do arrolamento, feito de maneira pública, pelos dados do SPED, que gozam do sigilo fiscal. Por outro lado, o controle efetuado via SPED garante ao contribuinte não só seu direito a manutenção do sigilo fiscal, posto que não torna público seus litígios administrativos, da mesma forma que ocorre com os litígios judiciais, mas também a administração em um ambiente de normalidade de seus negócios, tornando o País mais favorável e amigável aos investidores, diminuindo a insegurança jurídica.

Ademais, o direito da Receita Federal regulamentar a transmissão das informações econômicas-financeiras via SPED permitirá que a mesma crie eventuais controles adicionais ou reduções de prazo para a entrega de informações que assegurem à mesma um pleno conhecimento da variação patrimonial do contribuinte, assegurando a existência de bens e direitos que façam frente aos lançamentos discutidos em esfera administrativa.

Por fim, se nota que o objeto da presente emenda não é diminuir as garantias do fisco, motivo pelo qual fica prevista a possibilidade de requerer a ação cautelar na hipótese de redução inesperada do Patrimônio do contribuinte, desde que essa redução não seja vinculada à atividade fim do mesmo.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Santos", is written over a light blue horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.